



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO TOTAL Nº 27/2022

Relator: Luis Santos Pereira Filho

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO TOTAL nº 27/2022 ao PL nº 103/2022 (AUTÓGRAFO 145/2022)**, em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 103/2022, de autoria do **Nobre Edil Dylan Roberto Viana Dantas**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

Entretanto, **o Sr. Prefeito Municipal, considerando o PL inconstitucional por violação à competência privativa da União (direito do trabalho e condições para exercício de profissão), vetou-o totalmente**, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Todavia, ousamos discordar das argumentações, uma vez que a matéria em nenhum momento trata de direito do trabalho ou implica em condições para o exercício de profissão; em vez disso, **prevê a aplicação de multa às instituições e empresas que obrigarem clientes e empregados a usarem máscara facial sem a existência de lei ou decreto, conforme o Princípio da Legalidade** (art. 5º, inciso II, da Constituição Federal) e de modo compatível com todas as restrições sanitárias em vigor de âmbito federal, estadual e municipal, pois estas extraem sua imperatividade da Lei.

Ante o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 27/2022** aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta** dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 19 de setembro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro